



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

C

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 339/2022

Processo Licitatório nº.: 119/2022

Modalidade: Dispensa nº.: 033/2022

Gestor do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Marcelo Thiago Miranda

* Aplicação de Sur



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira

de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38.750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CLINICA VERA CRUZ LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **18.170.894/0001-23**, situada na Rua Doutor Marcolino, nº 1000, Centro, **PATOS DE MINAS/MG**, CEP 38.700-160 telefone (34) 3818-1100, e-mail cruzhospital.com.br / coordfinanceiro@veracruzhospital.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Renato Azevedo Guimarães, inscrito no CPF nº. 758.990.276-49, e no RG nº. M 5.483.476 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 119/2022 por meio da Dispensa de Licitação nº.033/2022 regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDIMENTO A MANDADO JUDICIAL, PROCESSO PJE Nº 5000219-69.2022.8.13.0534.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde

Gestor: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Marcelo Thiago Miranda

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Zelar para que a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.1.3. Efetuar a fiscalização dos medicamentos, procedendo ao atesto da **NOTA FISCAL**, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

3.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos em desacordo com as especificações exigidas.

3.1.5. Efetuar o pagamento, se os medicamentos estiverem em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do fornecimento.

X^A

B

M

Land

X^R

Guimarães



- 3.1.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no fornecimento.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.9. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.
- 3.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 3.2.2. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.2.3. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: Salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição/alimentação; vale-transporte; plano de assistência médica (ambulatorial e hospitalar); outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 3.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário.
- 3.2.5. Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 3.2.6. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas no fornecimento e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, independente de dolo ou culpa, durante a execução do fornecimento.
- 3.2.9. Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.
- 3.2.10. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.11. A Contratada deverá indicar um preposto, que será o representante da contratada responsável por acompanhar a execução dos serviços e atuar como interlocutor principal junto a Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referente ao andamento dos serviços contratados;
- 3.2.12. Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento solicitados, ficando reservado o direito a Contratante de aceitar ou rejeitar a justificativa;
- 3.2.13. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato 3.2.14. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de R\$9.000,00 (Nove mil reais), conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
CLINICA VERA CRUZ LTDA						
0001	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MEDICAMENTO OZURDEX		2	SE	4.500,00	9.000,00
Total do Fornecedor:						9.000,00

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretirável quitação dos valores nela discriminados, para nada vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

5.2. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa das aquisições correrá a conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 409 Fonte/Subfonte:1.02.00

6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

7.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 21 de janeiro de 2023.**

7.2. O contrato não poderá ser prorrogado, por se tratar de aquisição emergencial.

A x



7.3. Em caso de interrupção dos medicamentos, objeto do presente contrato, por razão indubitável, o contrato será rescindido com acordo entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

8.1. A contratada se responsabiliza pelo fornecimento do medicamento bem como pela aplicação, conforme objeto do presente Contrato, que deverá ser realizada de forma parcelada, na cidade sede da empresa contratada, sendo a periodicidade determinada pelo do médico especialista.

8.2. O procedimento será realizado na Clínica Vera Cruz em data previamente agendada entre a empresa e a paciente, isto feito, a contratada deverá comunicar o agendamento à Secretaria Municipal de Saúde 34 3811 1531, em tempo hábil, para que sejam feitos os procedimentos internos necessários.

8.3. Em caso de interrupção do medicamento, por razão indubitável, a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário reserva para si o direito de realizar o pagamento apenas dos serviços já agendados

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10. A recusa do adjudicatário em fornecer os itens no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

10.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2. multas;

10.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

10.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

10.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

10.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

10.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

10.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

10.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

10.6. Extensão das penalidades:

10.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do prego;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 21 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues


*
CLINICA VERA CRUZ LTDA
Renato Azevedo Guimarães

TESTEMUNHAS: I - Marcelo Thiago Miranda
Marcelo Thiago Miranda CPF: 114.326.606-40

II - Lilian Isabel Barbosa
Lilian Isabel Barbosa CPF: 067.092.776-74

